



Imprensa Oficial

do Município de Osasco

OSASCO, 29 DE JULHO DE 2002

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 234-ANO V

PODER EXECUTIVO

GP - GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI 3.704, de 17 de julho de 2002

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2003 e dá outras providências".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

I das prioridades da Administração Municipal;
II a estrutura e organização dos orçamentos;

III das diretrizes da receita;

IV das despesas;

V das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I. de Prioridades da Administração Municipal;

II. de Metas Fiscais;

III. de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são especificadas no Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. As metas e prioridades fixadas no Anexo I de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do projeto, a aprova-

ção e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Osasco será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;

II. os orçamentos das entidades autárquicas (seguridade) e fundacionais;

III. o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social;

IV. orçamentos dos fundos municipais;

V. o demonstrativo das obras e serviços públicos cujos recursos sejam oriundos de outorga, de concessão, de permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou quaisquer atos do poder público municipal que impliquem em qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada.

Parágrafo único. A inclusão de determinada obra ou serviço público no demonstrativo a que se refere o inciso V deste artigo não elide a necessidade de autorização legislativa específica, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - consórcios intermunicipais de saúde,

constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, e de um órgão para outro.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada atividade, projeto e operação especial identificará as funções e subfunções às quais se vinculam.

Art. 8º Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

-O programa de trabalho e os

demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito).

Art. 9º Os orçamentos dos fundos compreenderão:

-o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito).

Art. 10. O orçamento de investimento, previsto no inciso III, do art. 4º, desta Lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano 2003;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, operações de crédito, outras fontes);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza de despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 11. A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 15 de outubro de 2002, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de lei orçamentária anual;

III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;

VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de

caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

VIII. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

IX. discriminação da legislação da receita.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em especial do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV. demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 2º. O Poder Executivo tornará disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, cópia da lei orçamentária e respectivos Anexos, em até 15 (quinze) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano 2003, impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais, que possam vir a contemplar, entre outros, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambiental sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e a realização de investimentos de qualidade, a fim de proporcionar e influenciar o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 13. O Poder Executivo, como julgar conveniente, enviará à Câmara Municipal, antes de 15 de novembro, projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. atualização da planta genérica de valores do Município;

II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III. instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, visando o interesse público e a justiça fiscal;

IX. concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X. revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da cidade;

XI. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Art. 14. O projeto da lei orçamentária anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Executivo nos termos do artigo anterior.

§ 1º. As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo, deverão atender às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas até a sanção da lei orçamentária pelo Prefeito Municipal, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as despesas à conta dos referidos recursos serão contingenciadas, mediante decreto, até trinta dias após a referida sanção.

Art. 15. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º, do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. os efeitos de programas de alienações de bens imóveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa

do Município;

IV. Deverá ser observado o § 2º do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º, desta Lei, a lei orçamentária poderá incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta Lei obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2003;

II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2003;

III. investimentos iniciados e completados em 2003;

IV. investimentos iniciados em 2003, e que não terminarão em 2003.

Art. 19. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere a parte final do *caput* do art. 17 desta Lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos Parágrafos do artigo 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21. A lei orçamentária conterá tação para reserva de contingência, no valor até 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 22. No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos e o novos programas informati-

vos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 24. Observadas as disposições contidas no art. 22, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e extinção, reformulação de cargos e salários, e alteração de estrutura de carreiras;

III - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

Art. 25. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 26. No exercício de 2003, a realização de serviços extraordinários poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de riscos ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do órgão gestor.

Art. 27. As despesas com publicidade de interesse do Município restrinjam-se ao gastos necessários a divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º. Excepcionadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o desembolso mensal destinado ao Poder Legislativo, terá como referencial os repasses previstos no

artigo 168 da Constituição Federal, na forma do Cronograma de Repasse de Suprimentos ao Legislativo, encaminhado ao Executivo até o dia 31 de janeiro de 2003.

Art. 29. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o *caput* será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 2º. As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição dos empenhos que foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, determinando assim a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o *caput*, quando for apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada uma diferença de 5% (cinco por cento).

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.31. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002 ou segundo os preços correntes previstos para o ano 2003.

§ 1º. Se orçadas a preços vigentes em julho de 2002, a lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2003 de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º. Caso implementada a sistemática de atualização de que trata o parágrafo anterior, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada em nível de alínea.

§ 3º. A atualização de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos

de despesa a eles vinculados.

§ 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. No exercício de 2003 o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, será incrementado e ficará a cargo dos órgãos no âmbito de cada poder.

Parágrafo único. Os órgãos encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apresentando os custos e a avaliação dos resultados, por projetos e atividades, que serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame da população.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSASCO, 17 DE JULHO DE 2002.

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A - PROGRAMAS SOCIAIS

I. Programa Geração de Emprego e Renda.

II. Programa de Renda Mínima.

III. Programa Complementando a Renda.

IV. Programas específicos para geração de emprego e capacitação profissional.

V. Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

VI. Programas sociais voltados ao atendimento do idoso.

VII. Programas sociais voltados ao atendimento dos portadores de deficiência.

VIII. Programas sociais específicos para as áreas de educação, saúde e assistência.

IX. Programas sociais nas áreas de cultura, esporte e lazer.

X. Programas sociais voltados à população em situação de miséria.

XI. Programas de alimentação e nutrição.

XII. Programa de coleta, processamento e venda de lixo reciclável.

XIII. Programa de incentivo às atividades econômicas.

XIV. Programas de proteção e preservação do meio ambiente.

XV. Programas de recuperação de áreas de risco.

XVI. Programas de prevenção a inundações e enchentes.

XVII. Viabilização de meios eletrônicos com a finalidade de agilizar o atendimento ao cidadão.

XVIII. Descentralização das atividades meio.

XIX. Unificação dos cadastros.

B - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

I - Serviços de manutenção e conservação da cidade.

II - Operação e manutenção dos equipamentos urbanos.

III - Operação e manutenção do trânsito e do transporte coletivo.

IV - Operação e manutenção do Corpo de Bombeiros.

V - Operação e manutenção da Guarda Civil Municipal.

VI - Modernização e reestruturação da Administração Pública Municipal.

VII - Urbanização de áreas livres

C - PROGRAMA ECONÔMICO

I - O pagamento da dívida judiciária (precatórios) – Emenda Constitucional nº 30/2000.

D - INVESTIMENTOS

I - Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, obras complementares e programas comunitários.

II - Obras de canalização e retificação de córregos.

III - Ampliação da rede de iluminação pública.

IV - Implantação de áreas verdes e construção de parques e praças públicas.

V - Construção de pontes, viadutos e outras obras de arte de engenharia.

VI - Implantação de passarelas, travessias e passagens.

VII - Implantação de equipamentos de destinação final do lixo.

VIII - Construção de escolas de ensino fundamental, escolas de educação infantil (creches e pré-escolas), centros de educação integrada (creches, pré-escolas e EMEFs), centro de formação continuada dos profissionais da educação, unidades de saúde, e equipamentos culturais, esportivos, de lazer e de promoção social.

IX - Implantação de unidades para aumentar a capacidade das necrópoles municipais (velório, cemitério).

X - Construção de postos para o Corpo de Bombeiros.

XI - Implantação de sistema de informatização por rede, em todas as unidades da Prefeitura e Câmara.

XII - Implantação do Centro de Defesa e Atendimento da Criança e do Adolescente, em situação de risco.

XIII - Suprir os Conselhos Tutelares com equipamento, material e veículos necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos.

XIV - Destinação de espaço físico para abrigar a Defesa Civil do Município.

XV - Suprir a Defesa Civil de equipamentos, materiais e veículos para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Urbanização de áreas livres através de programas do Governo Federal com recursos internos e externos.

XVII – Construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, através de organismos nacionais e ou internacionais com o fim de diminuir o déficit habitacional.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

A Administração Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, no que tange às finanças públicas, alterou o sistema de arrecadação tributária, combatendo assim a sonegação, evasão e elisão fiscal.

A implantação do Rodoanel está demonstrando que já existe uma grande atração de atividades empresariais na cidade de Osasco. Este fato deverá refletir no número de estabelecimentos comerciais e industriais a se localizarem no Município e, consequentemente, no âmbito na arrecadação.

CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

O cadastro mobiliário foi o primeiro passo para rever a arrecadação. O trabalho elaborado teve como objetivo o correto lançamento fiscal das atividades econômicas.

Relativamente ao Imposto da Propriedade Territorial Urbana será elaborada uma nova Planta Genérica de Valores, aperfeiçoando os critérios de correção dos valores unitários de terreno e construção, o que permitirá um aumento na arrecadação do IPTU no exercício de 2003.

A Secretaria dos Negócios da Fazenda espera concluir a revisão do cadastro imobiliário até agosto de 2002, atualizando os lançamentos e verificando as novas construções e ampliações, pois estima-se que, atualmente, existam inúmeros imóveis sem o lançamento do IPTU, trabalho este que necessitará de manutenção permanente.

Nessa mesma revisão cadastral será possível buscar, também, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da construção civil.

Quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, haverá neste exercício um levantamento com a finalidade precípua de aumentar a arrecadação desse imposto que, por determinação constitucional, 25% do valor total pertence aos Municípios. Com esse levantamento, conjugado com a previsão de crescimento econômico do Produto Interno Bruto (PIB) na ordem de 2% e com a inflação medida pelo IPC-FIPE da ordem de 4%, estima-se que para o ano de 2003 a cidade de Osasco poderá ter um aumento significativo dos valores correntes.

Por fim, no tocante ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, outro fator que afeta diretamente a receita, embora tenha aumentado o número de veículos cadastrados no Município, observamos que ainda se encontra aquém de outras cidades do mesmo porte e potencial de Osasco.

Na tentativa de reverter essa situação, continuaremos com campanhas de conscientização e motivação junto aos munícipes e empresas aqui sediadas para que licenciem seus veículos em nosso Município, estimando-se também um incremento na receita do IPVA.

Todas essas medidas e a elaboração de um plano de modernização da administração tributária, visando agilizar as rotinas internas e dar maior eficiência à fiscalização, mantendo-a constante e, predominantemente, agindo de forma educativa, certamente resultarão em benefícios financeiros ao Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/00

Discriminação	METAS, RESULTADOS E PROJEÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE OSASCO					
	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES (valores a preços de 2002)		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
Receita Orçamentária	408.900.000,00	441.700.000,00	477.500.000,00	381.650.000,00	385.600.000,00	389.700.000,00
Despesa Orçamentária	408.900.000,00	441.700.000,00	477.500.000,00	381.650.000,00	385.600.000,00	389.700.000,00
Resultado Primário	20.344.704,96	16.512.000,00	14.200.000,00	13.400.000,00	13.600.000,00	13.870.000,00
Resultado Nominal	26.676.872,78	14.173.000,00	14.727.000,00	(39.773.000,00)	(11.000.000,00)	(11.000.000,00)
Pública Líquida	534.600.000,00	548.773.000,00	563.500.000,00	509.000.000,00	498.000.000,00	487.000.000,00

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II do Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101/00

Discriminação	COMPANHAMENTO DAS METAS					
	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES (valores a preços de 2002)		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Receita Orçamentária	329.690.782,24	379.537.000,00	408.900.000,00	356.066.044,82	379.537.000,00	381.650.000,00
Orcamentária	309.017.057,20	379.537.000,00	408.900.000,00	333.738.421,78	379.537.000,00	381.650.000,00
Resultado Primário	20.344.704,96	16.512.000,00	14.200.000,00	21.972.281,36	16.512.000,00	13.400.000,00
Resultado Nominal	32.423.098,71	18.207.709,42	13.670.000,00	35.016.946,61	(22.010.073,83)	(21.303.831,78)
Dívida Pública Líquida	502.722.290,58	520.930.000,00	534.600.000,00	542.940.073,83	520.930.000,00	499.626.168,22

Para cálculo dos Valores Contantes a preços de 2002, o exercício de 2001 foi inflacionado em 8% e o exercício de 2003 foi deflacionado em 7%

Para apurar o Resultado Primário foi considerado a receita e despesa não financeira.

O Resultado Nominal foi apurado à partir da evolução da dívida pública, observando neste momento que houve a inclusão da dívida junto ao INSS no Exercício de 2001 bem como adaptação do valor de precatórios com base na Emenda 29 da C.F.

Patrimônio Líquido do Município de Osasco
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EXERCÍCIOS		
	1999	2000	2001
	R\$	R\$	R\$
I ATIVO REAL	184.678.877,36	197.881.275,00	203.737.719,59
II PASSIVO REAL	467.078.977,86	470.299.191,87	526.094.919,18
III ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	(282.400.100,50)	(272.417.916,87)	(322.357.199,59)

Demonstração Isenção / Renúncia
Artigo 4º, Parágrafo 2º Inciso V - Complementar nº 101/00

ISENÇÃO / RENÚNCIA	VALOR	MEDIDAS
Isenções concedidas através da Lei Complementar nº 56, de 12 de abril de 1996, incentivos fiscais às empresas	R\$ 54.000,00	Compensado com incremento da Receita
Isenções concedidas através da Lei nº 2.928, de 15 de dezembro de 1983, isenções de impostos	R\$ 10.800,00	Compensado com incremento da Receita

DEMONSTRATIVO RECEITA / DESPESA						Valores R\$
RECEITAS	2003			DESPESAS		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
RECEITAS PRÓPRIAS				Despesas de Custeio	156.894.000,00	174.050.000,00
Imposto Predial/Territorial	86.674.000,00	93.321.000,00	100.861.000,00			215.149.000,00
ITBI	4.360.000,00	4.709.000,00	5.086.000,00	Pessoal	176.900.000,00	180.400.000,00
ISS	39.240.000,00	42.380.000,00	45.771.000,00	Restos à Pagar	9.300.000,00	14.000.000,00
TAXAS	19.460.000,00	21.017.000,00	22.699.000,00			5.000.000,00
Receita Patrimonial	7.200.000,00	7.780.000,00	8.403.000,00	Investimentos	36.400.000,00	38.000.000,00
Receita de Serviços	1.962.000,00	2.119.000,00	2.289.000,00			37.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS				Juros da Dívida e Precatórios	34.170.000,00	40.200.000,00
ICMS	115.000.000,00	124.200.000,00	134.136.000,00			43.000.000,00
IPVA	20.696.000,00	22.352.000,00	24.140.000,00	Reserva de Contingência	788.000,00	830.000,00
FPM	18.530.000,00	20.013.000,00	21.614.000,00			800.000,00
RETIDOS NA FONTE	5.200.000,00	5.616.000,00	6.066.000,00			
Outras Transferências	37.000.000,00	39.960.000,00	43.157.000,00			
FMS	27.359.000,00	29.548.000,00	31.912.000,00			
Multas Juros	3.270.000,00	3.532.000,00	3.815.000,00	TOTAL	414.452.000,00	447.480.000,00
Receita da Dívida Ativa	17.549.000,00	18.953.000,00	20.470.000,00			483.149.000,00
Multas de Trânsito	9.500.000,00	10.260.000,00	11.081.000,00			
OUTRAS REC.CORRENTES	3.000.000,00	3.240.000,00	3.500.000,00			
TOTAL DA RECEITA	416.000.000,00	449.000.000,00	485.000.000,00			

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Artigo 4º Parágrafo 3º Lei Complementar nº 101/2000

Contingências	Valor	Providências
Passivo Trabalhista Estimado	R\$ 21.000.000,00	A Contemplar na Lei Orçamentária de 2002 no valor de R\$ 14.000,00 Utilização de Reserva de Contingência de R\$ 788.000,00 Redução da Despesa Pública no Limite Aceitável

LEI Nº 3.705, de 23 de julho de 2002.

“Dispõe sobre a denominação da Viela Gercino Marques da Silva, no Jardim Padroeira I”.

Projeto de Lei nº 04/02, de autoria do Vereador José Amando Mota

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Gercino Marques da Silva, a atual viela sem nome, que interliga a Rua Campo Grande, altura dos nºs 319 e 337, com a Rua Maria Emilia Neves Ferro, nºs 186 e 202, Jardim Padroeira I.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002.

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.706, de 23 de julho de 2002

“Dispõe sobre a denominação da Viela Manoel Frazão da Silva, no Jardim Padroeira I”.

Projeto de Lei nº 145/01, de autoria do Vereador José Amando Mota

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Manoel Frazão da Silva, a atual viela sem nome, que tem seu inicio na Rua Campo Grande, altura do nº 535 e término na Rua Maria Emilia Neves Ferro e Silva, altura do nº 386, Jardim Padroeira I.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.707, de 23 de julho de 2002

“Dispõe sobre a denominação da Viela Sebastião Francisco de Oliveira, no Jardim Padroeira I”.

Projeto de Lei nº 05/02, de autoria do Vereador José Amando Mota

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Sebastião Francisco de Oliveira, a atual viela sem nome, que tem seu inicio na Avenida José Barbosa de Siqueira, altura dos nºs 331 e 341, término na Rua Campo Grande, altura dos nºs 27-B e 322, Jardim Padroeira I.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.708, de 23 de julho de 2002

“Dispõe sobre denominação da viela Benedito Adão, no Jardim Ipê”.

Projeto de lei nº 36/02 de autoria do vereador Rubens Bastos do Nascimento.

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Benedito Adão, a atual viela sem denominação, situada entre os nºs 175 e 189 da Avenida Líbero Carniceli, no Jardim Ipê.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.709, de 23 de julho de 2002

“Dispõe sobre denominação da Praça Pastor José Apolinário da Silva”.

Projeto de lei nº 160/02 de autoria do Vereador Gilmar Romano

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º A praça sem nome localizada na confluência das Ruas Tília e Georgina passa a denominar-se, Pastor José Apolinário da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.710, DE 23 DE JULHO DE 2002

“Dispõe sobre a denominação da viela Josefa Roque de Alencar Ferreira, no Jardim Padroeira II”.

Projeto de lei nº 50/02 de autoria do Vereador José Amando Mota

ador Délbio Camargo Teruel.

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se viela Josefa Roque de Alencar Ferreira, a atual viela 3, localizada no Jardim Padroeira II, que tem inicio na Rua Manoel Gomes Gonçalves (antiga Rua 4), com término na Rua Maria Quitéria de J. Medeiros (antiga Rua 3).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

LEI Nº 3.711, de 23 de julho de 2002

“Dispõe sobre a denominação da viela José Vitorio Filho, no Jardim Veloso”.

Projeto de Lei nº 30/02 de autoria do Vereador Fumio Miazaki

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela José Vitorio Filho, a atual Viela 12, que fica entre as Ruas Piracicaba ao lado do nº 462 e São Manuel, no Jardim Veloso.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, de 17 de julho de 2002

“Dispõe sobre o parcelamento especial do uso do solo para regularização fundiária na área de de implantação do Programa HABITAR BRASIL - BID, para a urbanização integrada do assentamento Sub-normal denominado “Área Y”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar áreas de terreno, localizadas no Loteamento Vila Quitaúna, parte do sistema viário não implantado, composto de trecho da Rua 54, trecho da Rua 55 e Rua 51, com um total de 12.022,40m² (doze mil e vinte e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), alterando sua destinação de bens de uso comum” para bens “patrimoniais disponíveis”, conforme planta ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, através de documento de cessão específico, a propriedade das áreas de que trata o artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, através de instrumento de cessão específico, a propriedade da área necessária para implantação de diretriz viária, identificada em planta ANEXO II, que passa a fazer parte integrante desta lei complementar, e para a implantação de área verde, lindéria à citada Diretriz Viária, com o total de 32.309,89m² (trinta e dois mil, trezentos e nove vírgula oitenta e nove metros quadrados).

Parágrafo único. As áreas descritas no “caput” deste artigo, assim se compõem:

I - área destinada à implantação viária, que interligará a marginal do Rodoanel Mário Covas à Praça Jundiaí, no Jardim Padroeira, identificada na planta ANEXO II, com 18.815, 11m² (dezento mil, oitocentos e quinze, vírgula onze metros quadrados).

II - área destinada à implantação de área verde, localizada entre a Diretriz Viária e córrego existente, conforme identificada na planta ANEXO I, com 13.494,78m² (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro, vírgula setenta e oito metros quadrados).

Art. 4º Obriga-se a DERSA – desenvolvimento Rodoviário S/A a implantar, às suas expensas, a Avenida a que se refere a diretriz viária descrita no artigo 3º desta lei complementar, com 14,00m de leito carroçável e 2,00m de calçada em ambos os lados.

§ 1º A implantação da Avenida a que se refere o “caput” deste artigo inclui a execução de preparo do terreno, terraplenagem, drenagem superficial e canalizada, guias, sarjetas e calçadas, base, sub-base e capa asfáltica, com especificações para tráfego pesado, sinalização de solo, assim como as travessias e respectivas obras de arte, se necessárias.

§ 2º O prazo para a execução da Avenida de que trata o “caput” deste artigo é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei complementar, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura.

§ 3º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, através de instrumento de cessão específico, a propriedade dos lotes 06, 07, 08 e 09 da quadra 153 e, ainda, os Lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 154 do loteamento Vila Quitaúna, totalizando 70.795,00m² (setenta mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados) conforme identificado em planta ANEXO I.

Art. 6º Fica alterado o zoneamento das áreas objeto da presente lei complementar, conforme identificadas na planta ANEXO III e mapas de fls. 51 e 52, também anexos, que substituem os mapas de mesma numeração definidos no artigo 175 da Lei nº 1.485, de 12 de outubro de 1978 e suas alterações posteriores, e que passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar e ratificar convênio com a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, com a finalidade de formalizar as responsabilidades derivadas do que dispõe a presente lei complementar e demais assuntos de interesse comum das partes, relativos à implantação do RODOANEL Mário Covas e obras complementares em Osasco.

Art. 8º As obrigações que se impõem aos proprietários dos imóveis ou seus sucessores, relativas ao estabelecido nesta Lei Complementar, independem da destinação que vierem estes a dar aos imóveis de sua propriedade.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 17 DE JULHO DE 2002.

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 9.094, de 17 de julho de 2002.

“Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, área de terreno que especifica, necessária à implantação de ligação viária, localizada na Cidade Munhoz Júnior”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que consta do processo administrativo nº 33.474/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, área de terreno situada na Rua Piacatú, na Cidade Munhoz Júnior, necessária à implantação de ligação viária.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior, assinalada em planta anexa e memorial descritivo anexo ao processo administrativo nº 33474/02, assim se descreve e confronta:

IMÓVEL : Parte do lote 1294 da quadra 31 da Cidade Munhoz Júnior
C/TRIB. : 23221.12.07.0507.
PROPR. : JOSÉ LEME
LOCAL : Rua Piacatú/Viela Salvador das Dores Paulo da Cruz
Á DESAPR.: 126,50m²
CONSTR. : 153,04m²

“Mede 5,75m de frente para a Rua Piacatú; 22,00m pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a outra parte do lote 1294, da quadra 31, de propriedade de Adelma Maria Ferreira; 22,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Viela Salvador das Dores Paulo da Cruz e 5,75m nos fundos, confrontando com Espaço Livre do Loteamento Cidade Munhoz Júnior e a propriedade da Congregação Cristã no Brasil, encerrando uma área de 126,50m²”.

Art. 3º A presente desapropriação é de caráter urgente para efeito de imissão de posse.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 17 DE JULHO DE 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO Nº 9.095, de 17 de julho de 2002.

“Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, área de terreno localizada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Jardim Mutinga”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, área de terreno situada no Jardim Mutinga, necessária à assentamento social.

Art. 2º A área referida no artigo anterior, assinalada em planta anexa ao processo nº 21362/96, que fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve e confronta:

IMÓVEL : Parte da Gleba “A” (metade)
CÓD.TRIB.: 99999-00-90-0002-00-000-01
PROP.: ADALBERTO IASI
LOCAL: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira
Á DESAPR.: 6.183,50m²

“Inicia-se na confluência da Via Panorâmica, atual Avenida Juscelino K. de Oliveira, com a divisa da área do Clube de Campo de Osasco, seguindo no rumo de SW 34°02'10" NE, e distância de 174,01m (cento e setenta e quatro metros e um centímetro), confrontando com a área de propriedade do Clube de Campo de Osasco; daí deflete à direita e segue na distância de 126,00m (cento e vinte e seis metros), confrontando com o remanescente da Gleba “A”, daí deflete à direita e segue no rumo de SW 70°26'20" NE e distância de 81,24m (oitenta e um metros e vinte e quatro centímetros), pelo alinhamento predial da Via Panorâmica, atual Avenida Juscelino K. de Oliveira, até o ponto de início de uma curva à direita; daí, segue em curva à direita com ângulo central de 7°25'50", raio de 135,00m (cento e trinta e cinco metros) e desenvolvimento de 17,51m (dezessete metros e cinquenta um centímetros), ainda pelo alinhamento predial da Via Panorâmica, atual Avenida Juscelino K. de Oliveira, até encontrar o início destas divisas encerrando uma área de 6.183,50m² (seis mil, cento e oitenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)”.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.410, de 09 de setembro de 1996.

OSASCO, 17 DE JULHO DE 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO Nº 9.096, de 18 de julho de 2002.

“Dispõe sobre concessão de permissão para exploração do serviço de transporte de aluguel – tipo camionetas, no ponto nº 02, localizado na Rua Presidente Castelo Branco esquina com a Rua Pedro Fioretti”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que consta do processo administrativo nº 5.911/02;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão ao Senhor José Francisco de Assis, portador do RG nº 5.861.397-3, para exploração do serviço de transporte de carga em veículo

de aluguel de até 03 (três) toneladas, no ponto nº 02 de camionetas, localizado à Rua Presidente Castelo Branco esquina com a Rua Pedro Fioretti.

Art. 2º A permissão referida no artigo anterior é outorgada em caráter pessoal, intransferível e a título precário.

Art.3º O permissionário terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, para apresentar a documentação exigida e regularizar sua situação junto aos órgãos competentes desta Prefeitura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 18 DE JULHO DE 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO Nº 9.097, de 19 de julho de 2002

“Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, área de terreno que especifica, necessária à reorganização do sistema viário”.

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o fluxo de tráfego na região do Município de Osasco;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 32, de 28 de junho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 08 de maio de 2002, prevê a implantação de vias de acesso aos Viadutos Ignês Collino e Guerino Spitaletti;

CONSIDERANDO que a área destinada à desapropriação objeto do presente Decreto está voltada à satisfação do interesse público, já que viabilizará a implantação das vias de acesso aos Viadutos Ignês Collino e Guerino Spitaletti;

CONSIDERANDO que a execução das obras para implantação das vias de acesso aos Viadutos Ignês Collino e Guerino Spitaletti será custeada pela iniciativa privada e não implicará em despesas ou encargos de qualquer espécie para o Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação, judicialmente ou adquirida mediante acordo, área de terreno que especifica, necessária à reorganização do sistema viário.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior, configurada em planta anexa ao processo administrativo nº 31451/02, assim se descreve e confronta:

ÁREA OBJETO – ÁREA 03
PROP. WAL MART BRASIL LTDA

“Inicia-se a descrição do terreno no ponto P07, com coordenadas N=7.396.333,17 e E=319.049,42 deste ponto segue em linha reta, confrontando com a Avenida Domingos Odálio Filho, até encontrar o ponto P300, com coordenadas N= 7.396.398,40 e E=319.045,22, com azimute de 356° 18'57" e distância de 65,37m, deste ponto deflete a direita em linha curva até encontrar o ponto P301, com raio de 7,25m e distância ou desenvolvimento do arco de 7,39m, deste ponto deflete a esquerda em linha reta, até encontrar o ponto P302, com azimute de 119° 38'55" e distância de 23,13m, deste ponto deflete a esquerda em linha curva, até encontrar o ponto P303, com raio de 10,86m e distância ou desenvolvimento do

arco de 3,60m deste ponto deflete a esquerda em linha curva, até encontrar o ponto P 304, com raio de 59,94m e distância ou desenvolvimento do arco de 26,12m, deste ponto deflete a esquerda em linha curva, até encontrar o ponto P 305, com raio de 12,30m e distância ou desenvolvimento do arco de 19,47m, deste ponto segue em linha reta, até encontrar o ponto P 215, com azimute de 349° 43'23" e distância de 38,37m

deste ponto segue em linha reta, até encontrar o ponto P 214, com azimute de 349° 43'16" e distância de 5,07m, deste ponto segue em linha reta, até encontrar o ponto P 213, com azimute de 347°02'21" e distância de 2,09m, deste ponto segue em linha reta, até encontrar o ponto P 212, com azimute de 344° 02'37" e distância de 167,58m, deste ponto deflete a esquerda em linha curva, até encontrar o ponto P 211, com raio de 176,40m e distância ou desenvolvimento do arco de 30,17m, deste ponto segue em linha reta até encontrar o ponto P 210, com azimute de 332° 35'54" e distância de 9,26m, deste ponto deflete a esquerda em linha curva, até encontrar o ponto P 209, com raio de 15,00m e distância ou desenvolvimento do arco de 31,90m, deste ponto deflete a direita em linha curva, até encontrar o ponto P 308, com azimute de 163°37'49" e distância de 20,18m, deste ponto segue em linha reta, até encontrar o ponto P 309, com azimute de 163°45'09" e distância de 239,43m, deste ponto deflete a esquerda em linha reta, até encontrar o ponto P11, com azimute de 157°38'25" e distância de 39,07m, deste ponto deflete a direita em linha curva, até encontrar o ponto P10, com raio de 24,07m e distância ou desenvolvimento do arco de 9,55m, deste ponto deflete a esquerda em linha curva, até encontrar o ponto P09 com raio de 205,90m e distância ou desenvolvimento do arco de 22,87m, deste ponto segue em linha reta, até encontrar o ponto P08, com azimute de 274°43'58" e distância de 26,25m, deste ponto deflete a esquerda em linha curva, até encontrar o ponto P07, ponto este que deu início a esta descrição, com raio de 93,60m e distância ou desenvolvimento do arco de 48,47m, totalizando uma área de 8.736,75m² e perímetro de 908,28m”.

Art. 3º A presente desapropriação é de caráter urgente para efeito de imissão de posse.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

OSASCO, 19 DE JULHO DE 2002

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI
Prefeito em exercício

ATOS DO PREFEITO

AP-Nº 036/02
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 15.055/02
INTERESSADO: SEHAB

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de obras

DESPACHO : À vista do parecer da SNJ, Revogo a abertura desta licitação, face o processado e observadas as formalidades legais.

OSASCO, 10 DE JULHO DE 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

AP-Nº 040/02

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/02

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5885/02

ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa: **COMERCIAL CARPAM LTDA.**
DESPACHO: À vista dos pareceres da Douta Procuradoria, às fls. 218 a 221, o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES resolve julgar os recursos apresentados pelas empresas: **CHALLENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, PROCEDENTE quanto a apresentação das Certidões em cópias autenticadas, ficando Habilitada a continuar participando do certame; **COMERCIAL CARPAM LTDA.**, IMPROCEDENTE quanto a apresentação do Balanço Patrimonial, permanecendo a mesma Inabilitada, devendo o mesmo ser apreciado em Instância Superior, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OSASCO, 24 DE JULHO DE 2002

ANGELO A. F. MELLI
 Prefeito em exercício

RESUMO DE PORTARIAS

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, Prefeito do Município em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR

1.038 – ROBERTO TONATO, Diretor, ref. 46-A, do Departamento de Controle do Uso do Solo, para responder pelo cargo de Secretário Municipal junto a Secretaria de Planejamento e Gestão durante o impedimento do Sr. ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI, retroagindo seus efeitos a 18 de julho do ano em curso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO

EDITAL

Em cumprimento ao que dispõe o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal 2.400, de 30 de abril de 1.991, usando das atribuições que lhe são conferidas, o Prefeito em exercício do Município de Osasco, ANGELO A. F. MELLI, CONVOCA os representantes legais das ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com inscrição junto ao C.M.D.C.A, até 30/06/2002, para ASSEMBLÉIA a ser realizada no dia 30 de julho de 2002, às 14,00 horas nas instalações do C.E.P.A. E., sito à rua da Saudade, 180, jardim Bela Vista, Osasco, com a finalidade de eleger representantes civil junto ao Conselho da Criança e do Adolescente para o biênio 2002 / 2004, sendo certo que as indicações de candidatos deverão ser feitas até às 17,00 horas do dia 29 de julho de 2002 na sede do C.M.D.C.A , sito a Rua Fiorino Beltramo , 77 , centro , Osasco, devendo os representantes da entidade , para votar , estar munido de documento hábil que comprove sua condição .

DCLC - DEPTO. CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

LOCAL: Av. Lourenço Belloli, n.º 1.100 - Parque Industrial Mazzei - OSASCO - SP-
MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 039/02 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO HOT-DOG - **ENCERRAMENTO / AMOSTRA:** Dia 14 de agosto de 2002, às 09:00 horas - **PASTA:** À disposição das empresas CADASTRADAS - **VALOR:** R\$ 5,00.

OSASCO, 19 DE JULHO DE 2002

TOMADA DE PREÇOS 007/02

Processo Administrativo nº 05.885/02

OBJETO: Aquisição de areia média lavada
ASSUNTO: Recurso interposto pelas empresas:

CHALLENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 COMERCIAL CARPAM LTDA.

DESPACHO: À vista dos pareceres da Douta Procuradoria, às fls. 218 a 221, o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES resolve julgar os recursos apresentados pelas empresas: **CHALLENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, PROCEDENTE quanto a apresentação das Certidões em cópias autenticadas, ficando Habilitada a continuar participando do certame; **COMERCIAL CARPAM LTDA.**, IMPROCEDENTE quanto a apresentação do Balanço Patrimonial, permanecendo a mesma Inabilitada, devendo o mesmo ser apreciado em Instância Superior, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

AVISO DE ABERTURA

LOCAL: Av. Lourenço Belloli nº 1100 – Parque Industrial Mazzei – Osasco/SP – **MODALIDADE:** Edital de Tomada de Preços nº 028/02 – **OBJETO:** Aquisição de poste telefônico, chumbador, pétala de iluminação e poste de aço – **ENCERRAMENTO:** Dia 21 de Agosto de 2002, às 9:00 horas – **PASTA:** À disposição das empresas CADASTRADAS – **VALOR:** R\$ 5,00.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

“ATOS DO PRESIDENTE”

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/02.

Processo Administrativo nº 06.088/02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO JARDIM MAURILÓPOLIS, A SER IMPLANTADO EM ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA SATURNO, Nº 143, JARDIM MAURILÓPOLIS, MUNICÍPIO DE OSASCO. **DESPACHO:** A “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”, após análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes e verificação dos cálculos dos índices de capacidade econômico-financeira, resolve julgar, como segue:

HABILITAR as empresas:

- 01 - **CONSPAL Construtora e Imobiliária Ltda.**
 02 - **CONENG Engenharia e Tecnologia Ltda.**
 03 - **CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.**
 04 - **PONTO FORTE Construções e Empreendimentos Ltda.**
 05 - **EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.**
 06 - **BLF Engenharia Ltda.**
 07 - **ECG Engenharia Construções e Geotecnica Ltda.**

INABILITAR a empresa:

- 01 - **PROJETE Construtora Ltda.**

OSASCO, 24 DE JULHO 2002

PLINIO FERRAZ DE OLIVEIRA
 Diretor
 Presidente

DUS - DEPTO. DE CONTROLE DE USO DO SOLO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO, aos proprietários que estão executando obras em desacordo com a Lei 1.025, de 05/07/71, em seus artigos, conforme discriminação a seguir:

- 01) NICANOR MALAQUIAS LINS NETO –

Auto 67896, de 18/07/02, referente ao imóvel sito à Rua Dezessete de Agosto nº 191, Jd. Santo Antonio.

- 02) HELENA HIRAO TOCHIHARA – Auto 69319, de 18/07/02, ref. imóvel sito à R. Anhanguera, 623, Jd. Piratininga.
 03) NICOLAU JUSTINO – Auto 69947, de 22/07/02, ref. imóvel sito à R. Matheus Bariani, 33, Jardim Guadalupe.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE INTERDIÇÃO, de acordo com a Lei nº. 1.025, de 05/07/71, artigo 350, § 2º, fica o imóvel abaixo INTERDITADO, conforme discriminação a seguir:

- 01) SILVANA DI RISCO / FULVIO DI LISIO Auto 70252, de 19/07/02, referente ao imóvel sito à R. Maria Vitalina de Oliveira, 182, Vila Isabel, Osasco, SP.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

ATOS DO DIRETOR

PROCESSOS DIVERSOS INDEFERIDOS:

08.859/96; 30.226/02; 02.268/02; 16.401/90; 27.192/92.

PROCESSOS DIVERSOS INDEFERIDOS (CANCELAMENTO DE MULTAS):

03.888/02; 26.368/02.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a Lei 1025/71, Art. 345, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados INTIMADOS, conforme segue:

- 01) AUGUSTO L. MACEDO – Auto 69764, de 28/06/02, referente ao imóvel sito à R. José Gonçalves nº 1426, Jd. Novo Osasco, Osasco.
 02) JOAQUIM BAPTISTA – Auto 69294, de 03/06/02, ref. imóvel sito à R. Salem Bechara, 264, Bela Vista, Osasco.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE MULTA – Conforme Lei 1025/71, Artigo 345, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados MULTADOS, conforme segue:

- 01) ABILIO N. QUINA – Auto 70005, de 04/07/02, referente ao imóvel sito à Av. Lucianinho Melli, 31, Vila Osasco.
 02) AMBROSIO ALEOTTI – Auto 69924, de 04/07/02, referente ao imóvel sito à Av. João de Andrade, 430, Jd. Sto. Antonio.
 03) BENEDITO PEREIRA – Auto 69747, de 01/07/02, referente ao imóvel sito à Av. Dolores Lupiano Moioli, 651, Jd. Veloso.
 04) CLAUDIO TAKAYUKI MATSUMOTO – Auto 69923, de 04/07/02, referente ao imóvel sito à R. José Araújo Chaves, Vila Yolanda.

05) FABIO BURATTI ROSA E FABELLE BURATTI ROSA – Auto 70013, de 07/07/02, ref. Imóvel sito à R. José Gimenes Gomes, 59, Vila Osasco.

06) JOSÉ CAMPOS DE ARAUJO – Auto 70012, de 04/07/02, ref. imóvel sito à Praça Duque de Caxias, 131, Centro.

07) LOBER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. – Auto 69006, de 03/06/02, ref. imóvel sito à R. Primitiva Vianco, 640, Centro.

08) TOMOKO NAKAI – Auto 66599, de 22/05/02, ref. imóvel sito à R. Ari Barroso, 16, Pres. Altino.

09) YOSUE KUMATOMI – Auto 70109, de 03/07/02, ref. imóvel sito à Av. Padre Vicente Melilo, 1509, Jd. Oriental.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a Lei 1732/83, Artigo 12, com nova redação dada pela Lei 3569/00, em seu Artigo 01, fica o proprietário do imóvel abaixo MULTADO, conforme segue:

- 01) BENEDITO PEREIRA – Auto 69746, de 01/07/02, ref. imóvel sito à Av. Dolores Lupiano Moioli, 651, Jd. Veloso.

02) CLAUDIO TAKAYUKI MATSUMOTO – Auto 69922, de 04/07/02, ref. imóvel sito à R. José Araújo Chaves, 263, Vila Yolanda.

relacionados NOTIFICADOS, conforme segue:

01) ANTONIO FASULO / PASQUAL FAZULO – Auto 69443, de 02/07/02, referente ao imóvel sito à R. Vitorio Tafarello, 681, Vila Quitaúna.

02) EDUARDO AMADOR LORENZO GONZALES E OUTRO – Auto 69595, de 01/07/02, ref. imóvel sito à Rua da Estação, 229, Centro.

03) EMILIO SIMONE – Auto 61278, de 01/07/02, ref. imóvel sito à Av. Gustavo Berthier s/nº, lote 01, quadra W, Jd. Adalgisa.

04) ERNESTO TEIXEIRA CABRAL – Auto 61275, de 01/07/02, ref. imóvel sito à R. Manoel Martin, s/nº, lote 02, quadra W, Jd. Adalgisa.

05) HELCIO C. DE LIMA – Auto 69597, de 01/07/02, ref. imóvel sito à Rua da Estação, 141, Centro.

06) MARINO PEDRO NICOLETI – Auto 69588, de 28/06/02, ref. imóvel sito à Rua da Estação, 313, Centro.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE MULTA – De acordo com a Lei 1732/83, Artigo 04, com nova redação dada pela Lei 3569/00, em seu Artigo 01, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados MULTADOS, conforme segue:

01) FELIS MONTILLA / MARIA APARECIDA DE ARRUDA – Auto 69439, de 02/07/02, referente ao imóvel sito à R. Maria Quintina dos Santos, 05, Jd. Califórnia.

02) ISTRAVOS BASOUROS – Auto 69432, de 28/06/02, ref. imóvel sito à R. Jequié, 387, Vila Quitaúna.

03) RIO PRETO COMERCIAL LTDA. – Auto 69433, de 28/06/02, ref. imóvel sito à Av. João de Andrade, 33, Jd. Sto. Antonio.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE MULTA – De acordo com as Leis 3167/95 e 3561/00, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados MULTADOS, conforme segue:

01) ANTONIO I. DE CASTRO – Auto 69277, de 03/06/02, ref. imóvel sito à R. Dona Primitiva Vianco, 924, Centro.

02) FRANCISCO CARLOS LACERDA – Auto 68787, de 03/06/02, ref. imóvel sito à R. Machado de Assis, 827, Vila Osasco.

03) FRANCISCO P. CHORÃO – Auto 68393, de 28/05/02, ref. imóvel sito à R. Nossa Senhora Imaculada Conceição, 256, Vila Quitaúna.

04) JOSÉ CAMPOS DE ARAÚJO – Auto 70011, de 04/07/02, ref. imóvel sito à Praça Duque de Caxias, 131, Centro.

05) LOBER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. – Auto 69005, de 03/06/02, ref. imóvel sito à R. Dona Primitiva Vianco, 640, Centro.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE MULTA – De acordo com a Lei 3528, com nova redação dada pela Lei 8821/00, Artigo 01, fica o proprietário do imóvel abaixo MULTADO, conforme segue:

01) LEVAN PASSERIAN – Auto 67525, de 20/05/02, ref. imóvel sito à R. Gabriel Seferian, 235, Pres. Altino.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE MULTA – De acordo com a Lei 3581/00, Artigos 01 e 02, fica o proprietário do imóvel abaixo MULTADO, conforme segue:

01) BENEDITO PEREIRA – Auto 69746, de 01/07/02, ref. imóvel sito à Av. Dolores Lupiano Moioli, 651, Jd. Veloso.

02) CLAUDIO TAKAYUKI MATSUMOTO – Auto 69922, de 04/07/02, ref. imóvel sito à R. José Araújo Chaves, 263, Vila Yolanda.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a Lei 1485/78, Artigo 46, fica o proprietário do imóvel abaixo INTIMADO, conforme segue:

01) COOPERMAR – COOPERATIVA HABITACIONAL FUNCS. TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO – Auto 69773, de 01/06/02, ref. imóvel sito à Estrada das Rosas, 111, Recanto das Rosas.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

De acordo com a Lei 2005/87, em seus Artigos, fica o proprietário do imóvel abaixo INTIMADO, conforme segue:

01) RAMIRO PINTO GONSALVES – Auto 69442, de 02/07/02, ref. imóvel sito à R. Osório Duque Estrada, 119, Vila Quitaúna.

OSASCO, 22 DE JULHO DE 2002

ROBERTO TONATO
Diretor

SED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Portarias:

Portaria Interna nº 010/2002

No uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve,

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes membros: **Andaluza Erzinian Moreira**, como Presidente, **Eliana Duarte Santos**, como Membro e **Maria Célia da Paz Oliveira**, como Secretária, para apurar fatos ocorridos no Processo 033607/02.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

Portaria Interna nº 011/2002

No uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve,

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes membros:

Andaluza Erzinian Moreira, como Presidente, **Odila Henrique de Moraes**, como Membro e **Lucilina Bertela Tersch**, como Secretária, para apurar fatos ocorridos no Processo 033641/02.

OSASCO, 23 DE JULHO DE 2002

Portaria Interna nº 012 / 2.002

No uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve,

Regulamentar o funcionamento dos períodos de aula e horas de Trabalho Pedagógico Coletivo das escolas municipais de ensino fundamental e Educação Especial.

No uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o artigo 34 e o inciso V do artigo 67 da Lei nº 9.394/96; parecer C.N.E. nº 02/97 e o artigo 24 da Lei Complementar de nº 87 de 30/06/00;

Artigo 1º. Haverá, nas unidades escolares, dois períodos de aula, nos seguintes horários: das 7 h às 12 h e das 13h10 às 18h10.

Artigo 2º. O horário de Trabalho Pedagógico Coletivo funcionará no intervalo entre os dois períodos de aula: das 12h05 às 13h05.

Parágrafo único. As escolas que, em razão da demanda, funcionam em mais de dois períodos de aula, deverão solicitar homologação do referido horário.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Interna nº 006/00.

OSASCO, 24 DE JULHO DE 2002

MAGALI B. DE M. ARAGONI.
Secretário Municipal

SNA - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2002

RETIFICAÇÕES

Na publicação da edição nº 231, página

02, do dia 05 de Julho de 2002,– Edital de concurso Público 01/2002, leia-se.

ATOS DA PRESIDENTE

Recursos Sobre os Resultados Finais
DEFERIDO

N.º PROCESSO 31.612/02 **NOME** Kátia de C. Maurício

E não como foi publicado.

OSASCO, 19 DE JULHO DE 2002

RINA FERRARI BISSOLATI
Presidente da Comissão

FITO - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

Processo Administrativo nº 110/01
Carta Convite nº 15/01

CONTRATO nº 002/01 (Aditamento)

OBJETO: Locação, Assistência Técnica e Manutenção de 06 Máquinas Reprográficas.

PARTES:

a) Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

b) Techmach Serviços S/C Ltda.

OSASCO, 11 DE JULHO DE 2002

PAULO SARTORI
Presidente

Processo de Compras nº 228/02
Carta Convite nº 18/02

Objeto: Confecção de Vídeo.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Fica adjudicado o objeto acima, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, em favor da empresa **Sudameris Filmes Ltda.**, que foi considerada vencedora do certame, utilizando-se do critério de **menor preço**, com proposta no valor de R\$ 18690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais).

OSASCO, 24 DE JULHO DE 2002

PAULO SARTORI
Presidente da Comissão de Licitações

Processo de Compras nº 228/02

Carta Convite nº 18/02

Objeto: Confecção de Vídeo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o certame. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

OSASCO, 25 DE JULHO DE 2002

PAULO SARTORI
Presidente

Processo de Compras nº 266/02

Carta Convite nº 23/02

Objeto: Aquisição de Equipamentos para Audio Visual.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Fica adjudicado o objeto acima, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, em favor da empresa **AD Video Tech Equip Eletrônicos Ltda.**, que foi considerada vencedora do certame, utilizando-se do critério de **menor preço**, com proposta no valor de R\$ 8.702,50 (para o item 1), R\$ 10.885,50 (para o item 2) e R\$ 1.445,50 (para o item 3).

OSASCO, 24 DE JULHO DE 2002

PAUL BARTA FILHO
Presidente da Comissão de Licitações

Processo de Compras nº 266/02

Carta Convite nº 23/02

Objeto: Aquisição de Equipamentos para Audio Visual.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o certame. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

OSASCO, 25 DE JULHO DE 2002

PAULO SARTORI
Presidente

www.osasco.sp.gov.br

prefeitura@osasco.sp.gov.br

SG - SECRETARIA DE GOVERNO

JARI- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (ARTIGO 281 PARÁGRAFO ÚNICO INCISO II) ALTERADO PELA LEI Nº 9602/98 DO CNT. FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSAM ESPECIALMENTE OS ABAIXO, EM RAZÃO DE AUTUAÇÃO FEITA POR AGENTE DE TRÂNSITO OU POR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO NO DIA, HORA E LOCAL INDICADO NO MUNICÍPIO DE OSASCO.

PLACA	AIT	NOME	ENDEREÇO
DDC5594	M430161366	A T F PARTNER TERCEIRA DE PESSOAL LTDA	AV ANGELICA, 745 CJ 51 STA CECILIA
DDC5594	M430161367	A T F PARTNER TERCEIRA DE PESSOAL LTDA	AV ANGELICA, 745 CJ 51 STA CECILIA
DDC5594	M430161387	A T F PARTNER TERCEIRA DE PESSOAL LTDA	AV ANGELICA, 745 CJ 51 STA CECILIA
CDE0756	M430163618	ABIGAIL ABADE ROSAL	AV LUIZ PIRES DE MINAS, 814 C CENTENARIO
CVY2570	M430162415	ADEMIR GONCALVES DE JESUS	TABAPUA, 90 TERREA PQ VIANA BARUERI
BNG3499	M430168821	ADENILZA FERREIRA SANTANA ROCHA	GERALDO SOARES XAVIER, 269 TERREA PQ JANDAIA CARAPICUIBA
CRG1150	M430166549	ADRIANA CICERA CLAVES DA SILVA	JOAO PINHEIROS RAJAS, 3 TERREA VL QUITAUNA
CML5963	M430162407	ADRIANA DE FATIMA BALBINO	ARAPONGA, 244 TERREA JD MARIETA
CHB2720	M430168907	AGUINALDO GARCIA	PROF CARLOS B LIRA, 89 V PIAUI
DCX0375	M430160776	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	ARTUR BARCA, 50 TERREA JD SINDONA
CJJ7583	M430162412	ALEX BATISTA	AV TTE JULIO PRADO NEVES, 120 AP 44 TREMEMBE SP
DAC8204	M430140302	ALEX SANDER DE PAULA CAMARGOS	PE ADELINO, 997 IV PARADA
CIM5097	M430161332	ALEXANDER MEDEIROS DOS SANTOS	AV SALGADO FILHO, 480 VL RIO
CDF2119	M430168776	ALEXANDRE DE MEDEIROS	TRAV JORGE LESNICENCA, 7 TERREA VL QUITAUNA

9ontinuação da pág.8

DAI3851	M430159408	ALEXANDRE FABIO C. DE ARAUJO	DOMENICO ASPARI, 14 CS JD BRITANIA SP
CSB9893	M430166503	ALEXANDRE PEREIRA FARIAS	RUA DA MOOCA, 336 AP 31 MOOCA
CPR0508	M430163668	ALOISIO MILANEZ	PEDRO DA COSTA RIBEIRO, 79 CSA RIO PEQUENO
CER7768	M430140321	AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	TUBULACAO, 95 CENTRO
COG8771	M430155426	AMARO JOSE DOS SANTOS NETO	IRENE, 8 TERREA PQ DOS CAMARGOS BARUERI
BLZ2996	M430144299	AMILTON MARQUES DA SILVA	SERRA DOS CARIRIS, 49 JD TREZ MONTANHAS
DCX4440	M430162997	ANA LUCIA FAUSTINO FERREIRA	MAXIMO ZOLLI, 119 B18 AP11 JD PIRATININGA
CXY0815	M430168017	ANDREA BARRETOS DOS SANTOS	CRISTOVAO COLOMBO, 202 TERREA PQ IMPERIAL BARUERI
CLH1313	M430173203	ANGELA SANTOS MACHADO	AL GLETE 1003 AP 61 CAMPOS ELISEOS SP
CQQ2169	M430142132	ANTONIA FABIANA CAIRO MANSILHA	DAMIAO DE GOES, 90 P M LUIZA
BMK7860	M430163714	ANTONIA PEREIRA DA FONSECA	ROQUE DE MORAIS, 433 BAR DO LIMAO
BOH3335	M430161379	ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO DOS SANTOS	AV CECI, 1840 PLTO PAULISTA
CIC0151	M430161461	ANTONIO DE SOUZA NETTO	JOSE DE SOUZA AGUIAR, 115 JD MARISA
DEB2760	M430166517	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	LAGO STA CECILIA, 78 AP 16 STA CECILIA
BFK6920	M430155431	ANTONIO GONCALES	ALTINO ARANTES, 194 VL N OSASCO
CNB0851	M430162452	ANTONIO KATSUMI GOTO	JOAO NUNES DE FARIA, 10 JD N S GLORIA
CAT6223	M430162271	ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	ANGELO MALANGA, 102 C SAO MATEUS
CAT6223	M430141080	ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	ANGELO MALANGA, 102 C SAO MATEUS
CMC8195	M430155516	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	AV BRIG FARIA LIMA, 458 PINHEIROS
DDO4529	M430143097	ANTONIO VICENTE MIRANDA	ESCOLASTICA DE OLIVEIRA, 61 VL MIRIAM
BPJ0741	M430162442	ANUAR AMEN ATUY	DAVID MARY, 71 2 VIA JD JAU
CIE2915	M430163600	APARECIDO GOMES DA SILVA	ILHEUS, 203 C TERREA VL YOLANDA
DDM1998	M430168917	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA	NAZARETH, 333 BARCELONA SAO CAETANO DO SUL
DDP5062	M430163590	ARLINDO MIGUEL DA SILVA	VICENTE RODRIGUES DA SILVA, 1119 JD PIRATININGA
BGE8027	M430173253	ARLINDO ROGERIO ROBERTO	AMARALINA, 24 TERREA VALE DO SOL JANDIRA
BSD7941	M430161058	BASS ALEVADORES LTDA	SILVERIO GONCALVES, 308 JD PRIMAVERA
BQY6791	M430163701	CARLOS ALBERTO IVO BEZERRA	OLGA, 161 TERREA PQ DOS CAMARGOS BARUERI
DRC4545	M430161328	CARLOS ALEXANDRE PIMENTEL FERNANDES	MANDISSUNUNGA, 289 VL INAH
CKQ2765	M430157974	CELIO JOSE DA SILVA	ANTONIO RUSSO, 366 TERREA JD STO ANTONIO
HUG1668	M430161374	CICERO LAERTE ARAUJO	TOME MUNIZ, 20 TERREA JD S JORGE
DCJ0827	M430141063	CINTIA REGINA ESCANFERLA	MOGI MIRIM, 98 S MARIA SANTO ANDRE
CWF2481	M430161623	CLARINDA LOBAO DOS SANTOS	AV LUIZ RINK, 18 TERREA JD MUTINGA
DCC6245	M430166529	COMUNIDADE EV JESUS A VERD QUE MARC	FELIX GUILHEM, 909 L BAIXO SP
CBE3160	M430164685	DANIEL DO NASCIMENTO ESTEVES	CESAR CANTU, 334 VL PRUDENTE
CMJ7554	M430161075	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	CUNHA GAGO, 412 8 ANDAR PINHEIROS
DAL4552	M430166055	DENISE LOPES DA SILVA	HONDURAS, 76 TERREA JD NV AMERICA
CCX9583	M430127568	DEVANIR FRANCISCO ALVES DA SILVA	FRANCISCO ABRUZZESSE, 45 PQ STA TEREZA CARAPICUIBA
CCX9583	M430127569	DEVANIR FRANCISCO ALVES DA SILVA	FRANCISCO ABRUZZESSE, 45 PQ STA TEREZA CARAPICUIBA
GTC0695	M430163680	DOUGLAS BRAGA DE OLIVEIRA	LOURENCO CARLETTTO, 108 JD CIPAVA
CAT1479	M430168772	EDILSON SANTOS CORREIA	TREZE DE OUTUBRO, 10 TERREA VL M ISABEL
CED7831	M430143755	EDIVALDO NUNES DA SILVEIRA	BARAO DE ITAUNA, 36 TERREA JD NS FATIMA JANDIRA
BUL2116	M430163813	EDIVALDO PEREIRA NOVAIS	VEL QUATRO PT 1489 7 CS 1 VL PRADO
CNJ6951	M430144125	EDIVAN GOMES DA SILVA	AV PROF ALBERTO VOLLET SACHS, 599 CASA B JD ELITE PIRACICABA
CZF7186	M430167386	EDNA DOS SANTOS SILVA	ANTONIO RODRIGUES FULCATO, 268 CJ RE P MAIA
BYM0309	M430141205	EDSON FIORINDE	LEONCIO DE TOLEDO, 800 MAILASQUI SAO ROQUE
BOS1753	M430160769	EDSON PINHEIROS DA SILVA	MANUEL DA COSTA ATAIDE, 101 V UNIVERSITARIA
EJC0001	M430131050	EDUARDO RIBEIRO FRANCA	GUAIAPA, 265 VL LEOPOLDINA
BOM9697	M430158590	ELAINE FRUTEIRO	ESTANISLAU ANTONIO BRAS, 77 JD D ABRIL
DAC4020	M430161412	ELIZANGELA ALVES DE LIMA	VICTOR BALANGER, 228 JD STA RITA
CGA1756	M430163732	EMILIA BRAVO DE SOUZA	PADRE DONIZETTI, 140 TERREA VL OSASCO
CGA1756	M430163819	EMILIA BRAVO DE SOUZA	PADRE DONIZETTI, 140 TERREA VL OSASCO
DAL9312	M430166523	EUNICE FERRARI	PAULO OROZIMBO, 536 AP 142 C CAMBUCI SP
ADI1119	M430166547	FABIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	JAIRO DE ARAUJO COBRE, 8 TERREA VL OSASCO
CCH9191	M430140719	FABIO MARTINS DE SOUZA	LUCIANINHO MELLI, 262 TERREA BELA VISTA
CSJ2736	M430155439	FERBORTEC EQUIPAMENTOS INDL LTDA	AV SAO GUALTER, 559 VL IDA
CSU6031	M430167261	FIDELCINO PACHECO DE OLIVEIRA	COLOMBIA, 6 TERREA CD ARISTON CARAPICUIBA
BSK8277	M430162420	FRANCISCO DIAS DE LUNAS	SAO PEDRO, 145 A JD R TAVARES
BOU5770	M430160367	FRANCISCO JOSE PEDROSO SA	GUAIANAZES, 52 TERREA JD N HORIZONTE
CNO8607	M430161640	FRANCISCO NONATO DE SOUSA	GUARUJA, 42 TERREA JD ANT PORTO JANDIRA
CNL5437	M430163713	FRANCISO EDMAR VIEIRA	MARIA LUCIA, 186 TERREA JD CALIFORNIA BARUERI
CMR0312	M430157375	GENIVALDO GONCALVES SILVA	EDMUNDO C BUJATO, 22 TERREA JD PAULISTA
BSS6113	M430163801	GERALDO MACHADO CUNHA	ANTONIO QUEROBIM, 3 TERREO JD JACIRA ITAPECERICA DA SERRA
BIU8147	M430163585	GERALDO MAJELA DOS SANTOS	ANTONIO AFRICOLA, 117 VL BRASIL
CFO5052	M430142989	GERONIO PIRES DE CAMARGO	ESTR DA CAMPININHA, 8410 CS CAMPININHA COTIA

CTJ8002	M430163670	GILBERTO SAPUCAIA MESQUITA JUNIOR	DR ALBINO RODR ALVARENGA, 710 VL UNIVERSITARIA
DAA9984	M430143444	GIOVANI FERNANDES FICHER	SIMAO LOPES, 196 VL MORAES
FEL1103	M430169264	HELENA FELICIANO GRILLI	LOURDES L SANCHES SN 99999 PARANA 13 JACANA SP
CXY3540	M430167112	HELENA MARIA APOLINARIO LERANTOVSK	CAMPOS SALES, 72 TERREA VL GRETTI BARUERI
DEX3099	M430160752	HELIO LOPES DOS SANTOS	DUARTE DA COSTA, 52 TERREA PQ IMPERIAL BARUERI
GPL6760	M430160873	HILDEBRANDO ALVES LOPES	MARIZILDA TAVARES SANTIAGO, 2 TERREA JD M BEATRIZ CARAPICUIBA
BOI9795	M430158794	ISAC GUEDES SILVA	SANDOVAL FERREIRA CABRAL, 304 CS2 STO ELIAS
BOB8814	M430157183	IZAIAS MANOEL ELOI	VICENTE RODRIGUES DA SILVA, 1119 JD PIRATININGA
CNB5224	M430143193	JAILSON SANTOS SANTANA	PEDRO FIORETI, 488 CENTRO
CGF1987	M430168920	JAIR RIBEIRO	RUFUS KING LANE, 79 VL AURORA
CCZ3457	M430159696	JANUZELE APARECIDO OLIVEIRA	VINTE E QUATRO, 193 CS JD ESPERANCA GUARATINGUETA
BIB9630	M430143355	JAVIER DAVALOS PAREDES	AV MARGINAL, 180 ED7 AP3 PINHEIROS
BXB8688	M430163679	JOAO VENANCIO DE CARVALHO NETO	PIRAMBOIA, 273 PENHA
CWF9542	M430163692	JOELMA DE ANDRADE TAVARES	PC ABILIO FRARE, 79 TERREA VL BUSSOCABA
CWF9542	M430163711	JOELMA DE ANDRADE TAVARES	PC ABILIO FRARE, 79 TERREA VL BUSSOCABA
CRA0001	M430163817	JOSE CARLOS DOS SANTOS	CRUZ DE MALTA, 1095 AP 74 BA TUCURUVI
CIY6126	M430142146	JOSE COSTA NOGUEIRA	AV LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 562 CS01 JD G MARIA
DGJ2066	M430162421	JOSE HENRIQUE DA COSTA	PE DONIZETTI, 441 JD BELA VISTA
BJR7990	M430167173	JOSE LUIZ DE LIMA	DR MARIO MILANI, 28 VL CAMPESINA
CLQ8547	M430129728	JOSE MARCOS DE SOUZA JUNIOR	FARIDE G PIMENTEL, 41 CASA VL CRETTI CARAPICUIBA
BGK5817	M430089531	JOSE RODRIGUES DIOGO	DUARTE DA COSTA, 736 TERREA PQ IMPERIAL BARUERI
DBE6335	M430168054	JOYCE ELIZABETH REGIS	SERTANISTA PINTO COSTA, 405 CASA VL TUPY PRAIA GRANDE
BWB1221	M430163722	JULIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ESTR CAMA PATENTE, 189 PQ ESMERALDA SAO BERNARDO DO CAMPO
CAL8238	M430173210	JULIO CESAR GOMES PEREIRA	PEIXOTO GOMIDE, 1953 AN 8 CERQ CESAR
CNA4840	M430157464	JURACI GOMES DO NASCIMENTO	MANOEL QUILES, 17 VL DOLORES SP
CBR9673	M430163690	JUVENCIO APARECIDO DO PRADO	MACHADO DE ASSIS, 458 CENTRO
CSJ8557	M430161614	KATIA REGINA FEITOSA	FILINTO ELISIO, 29 VL INGLESA
CDA9025	M430143448	KELLI OLIVEIRA CARDOSO	DESTERRO, 54 TERREA JD S CECILIA BARUERI
BYF0656	M430163666	LAERCIO DA SILVA SOUZA	CLELIA, 164 CS 1 A BRANCA
CRA9194	M430167972	LAZARO ANTUNES	CEL GONZAGA DE CARVALHO, 170 TERREO JD PRIMAVERA
CNL5008	M430132614	LEANDRO BARBOSA LISBOA	MARCO GIANNINI, 50 JD G MARIA
BPL0193	M430173207	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO	IRENE, 420 TERREA PQ CAMARGOS BARUERI
CIA5413	M430157383	LINEA A INDUSTRIA E COM DE R LTDA	PINTASSILGO, 458 A132 CC S PAULO
GIL7444	M430157778	LUCIANA NUNES	NSA SRA CONCEICAO APARECIDA, 577 QUITAUNA
CFB4381	M430160634	LUCIELMA MOREIRA DE SOUZA	PIRAUBA, 177 BLCAP114 JAGUARE
CAF3814	M430161473	LUIS CARLOS DE SOUZA	RUA SEM NOME, 74 PQ TAIPAS
DCW5257	M430163162	LUIZ HILARIO DE SANTANA	SITIO AGUA BRANCA, 1 CS AREADO ITARIRI
DCW5257	M430163161	LUIZ HILARIO DE SANTANA	SITIO AGUA BRANCA, 1 CS AREADO ITARIRI
DEB8108	M430162449	LUIZ VIEIRA DE SOUSA	ALAMEDA IRAI, 620 AP 124 JD PIRATININGA
CNN9432	M430142136	LUSIMAR FREIRES RIBEIRO	PQ D PEDRO II 178 LOJA CENTRO
KBU0928	M430161470	Luzia da Silva Brum	ASSOC PORT DESPORTOS, 288 CASA 01 VL MARIA ISABEL
BPF2645	M430168712	MARCELO DE SOUZA TEODORO	ANANIAS DE ALMEIDA, 33 A VL QUITAUNA
DEB0023	M430143428	MARCELO MOREIRA SANTOS	ORLANDO GEISEL, 16 TERREA VL QUITAUNA
BMP1894	M430132617	MARCELO SCHELOTAG	MOEMA, 135 AP 144 CENTRO
BUW9672	M430162433	MARCIA MEIRE DE OLIVEIRA PINTO	ARUJA, 77 CASA VILA NOVA CAMPINAS
CCH2675	M430143085	MARCO AURELIO DE SOUSA	ASPICUELTA, 248 CS 02 PINHEIROS
CEK3225	M430166541	MARCOS ANTONIO DE FREITAS	JOSE DA SILVA, 248 VILA NOVA ARACARIGUAMA
BOW1917	M430168791	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO	RUA L 78 ROCHDALE
CWF0204	M430162989	MARIA AMELIA CAVALCANTE P SILVEIRA	DARIO ZAMBELLI, 187 JD FILIPINI
GUK8005	M430161787	MARIA APARECIDA LEITE DE JESUS	AV MARGINAL ESQUERDA, 2 TERREA JD PAULISTA BARUERI
BUB0522	M430163743	MARIA CICERA FELICIANO ARANTES	PEDRO MICHELLI, 26 JD CIPAVA
CLJ3384	M430163740	MARIA DAS GRACAS PORTO DE LIRA SANTOS	JOAO DE SOUZA MORAES, 13 TERREA VL BUSSOCABA
BNQ7820	M430162223	MARIA DAS NEVES MINERVINA DE SOUZA MATSUO	CAPISTRANO DE ABREU, 22 C JD BELA VISTA
BZH9585	M430163602	MARIA LUIZA FERREIRA DE LIMA	ROUXINOL, 380 JD AYROSA
BOF4649	M430142150	MARIA LUIZA FREITAS DE DEUS	ALCIDES DA COSTA 751 GUAIANAZES
CHC5298	M430158588	MARIA MOREIRA DOS SANTOS	HERBERT SPENCER, 18 PARAISOPOLIS
BUL8750	M430161460	MARIA POLAK	PCA DICRAN ECHEFERIAN, 15 TERREA P ALTINO
CLQ6151	M430168556	MARIA RAIMUNDA GOMES RODRIGUES	SAO ZACARIAS, 99 JD S VICTOR
FFF1188	M430167607	MARIA SANDRA RODRIGUES NUNES	ADA NEGRI, 423 STO AMARO
BHW2462	M430162066	MARINA DO NASCIMENTO	ALEXAS BAGDONAVICIUS, 56 CASA STO INACIO BOFETE
BHW2462	M430162065	MARINA DO NASCIMENTO	ALEXAS BAGDONAVICIUS, 56 CASA STO INACIO BOFETE
BME4567	M430161286	MARIVALDO SANTANA OLIVEIRA	MIGUEL DE BARROS, 93 JD PRIMAVERA
BME4567	M430161287	MARIVALDO SANTANA OLIVEIRA	MIGUEL DE BARROS, 93 JD PRIMAVERA
COH6756	M430163803	MICROCAMP OSASCO EDICOES CULTURAIS LTDA	BRIG PEIXOTO BRIG, 102 CASA LAPA
COH6756	M430163724	MICROCAMP OSASCO EDICOES CULTURAIS LTDA	BRIG PEIXOTO BRIG, 102 CASA LAPA

continuação da pág. 10

BMK9226	M430163859	MIGUEL JOSE RIBEIRO	QUINTA DA MAGNOLIA, 97 PENHA
DFV7531	M430161788	MYUNG SHIM IM	AV FRANCISCO DE ASSIS DINIS, 9 P PRINCIPES
CHC3097	M430163664	NAIR BAPTISTA ALVES	NINA, 188 PIRITUBA
CNB7212	M430166528	NELSON TRINDADE DE SOUZA	CASTANHEIRAS, 131 CID DAS FLORES
BPM8527	M430166512	NEUSA MARIA MACIEL MOREIRA	COTOXO, 419 AP 5 SUMARE
MUP4200	M430167106	NIVALDO ALESSANDRO FERNANDES	GIOCONDO TURINO, 121 Q 06 JD FERRAZ
CCW2902	M430164706	NOEL AMERICO	PROF SUD MENUCCI, 80 CS 01 MUNHOZ JR
GAF2222	M430169274	ODAMIR MARQUES JUNIOR	RUA DOS SONETOS, 267 J N VIDA
CSN0026	M430141101	OPEN SURF CONFECOES LTDA	JAGUARUCU, 52 J S CRISTOVAO SP
BRP4521	M430168954	OSMAR ANTONIO	LUIZ HELIO OLIVEIRA, 630 CS 1 VL PESTANA
BUL7107	M430169470	PATRICIA COSSO	LAZARO TOLEDO QUEIROZ, 90 CS COHAB SETOR ITAPEVI
CWX1779	M430161321	PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	AV DOS EXPEDICIONARIOS, 1886 CENTRO ARUJA
CZY8805	M430168851	PAULO SERGIO DA SILVA	PROGRESSO, 28 TERREA JD SAO VICTOR
CJL3519	M430166511	RAFAEL ESTRELA DA SILVA	TTE JOAO FERREIRA, 33 TERREA QUITAUNA
CAT9302	M430161399	RAIMUNDO GERALDO DA SILVA	AMELIA SA BARBOSA, 131 AP 12 PTE PEQUENA SP
CFC0062	M430161790	RASANGELA APARECIDA ALVES CONDI	AV ASSIS RIBEIRO, 6 C J MATARAZZO
BPM5274	M430163691	RENATO HENIS	PAULA RODRIGUES, 250 SAO PAULO
DAC6231	M430162414	RENATO VERSETTI	JOSE DE SA ACCIOLY, 66 FREG DO O
DAC6231	M430162413	RENATO VERSETTI	JOSE DE SA ACCIOLY, 66 FREG DO O
DAC7592	M430129736	RENE DA SILVA	AV CASPER LIBERO, 143 CENTRO
CAN7257	M430168947	RIVALDO OLIVEIRA	RUA DOS HORTICULTORES, 1 AP 1 E GOULART
CVB1804	M430143330	ROBERTO IBANEZ DA MOTTA	AL ITAPECURU, 282 AP 182 A ALPHAVILLE BARUERI
JMH4424	M430163702	ROBERTO TAQUEO KUDO MARISIHIQUI	ALVARO ALVIM, 259 TERREA VL OSASCO
CIG3414	M430134441	RODRIGO TAVARES DE ALMEIDA	TEODORO SAMPAIO, 2023 AP 1 PINHEIROS SP
DCX3658	M430168831	ROGERIO MORALES	REGINALDO NILSON DA SILVA, 496 TERREA JD BARONESA
CLQ2750	M430168952	ROSELENE MARQUES DE PAIVA MELO	JOSE LEANDRO MACHADO, 11 TERREA JD CALIFORNIA
BQY5840	M430168933	SADI DOMINGOS DA SILVA	AV DIRETRIZ, 899 TERREA JD MUTINGA BARUERI
BJE4601	M430161464	SANDRA REGINA VIZENTIN	PROF ANTONIO S L RIBEIRO AC 28 B18 AP23 JD ALVORADA STO ANDRE
CFS5511	M430161074	SEICA KOGAKE TAIRA	BAUMANN, 1135 VL LEOPOLDINA
CEA4007	M430143094	SERGIO FRANCISCO SALES	GUARANDI, 113 V ST ANTONIO
BFG4768	M430159559	SERGIO RIBEIRO	MAESTRO V MINASSIAN, 229 AP 501 QUITAUNA
CFT4802	M430162441	SERGIO SZKURA	ANGELA P TOLAINI, 185 C 1 CENTRO
BIT0463	M430163827	SERMAR TRANSPORTES LTDA	MASSAO YAMAMOTO, 94 TERREA CENTRO JANDIRA
BOK4870	M430161628	SERVITECNICA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	AV NOVA CANTAREIRA, 1438 TERREA TUCURUVI
DCM3198	M430141103	SIDNEY HOTOSHI	LICEU, 235 PQ DA LAPA
ABN8086	M430141112	SILVANA MAGALHAES VIEIRA GOMES	FABIO CONSTANTINI, 459 CASA JD SHANGRILA
CRS8990	M430161271	SILVANO ALVES DOS SANTOS	JOSE MARIA COELHO, 197 ITABERABA
DED9413	M430157722	SILVIA NUNES MEDEIROS	TURISTICA DO JAGUARA, 30 AP 134 VL JAGUARA
CQL5085	M430161777	SILVIO CEZAR LOPES	CESAR ALFIERI, 146 AP 161 PQ S LUIS
DDR3451	M430163677	SOLANGE MUNIZ SUMIMOTO	LUIS SQUILACE, 34 PQ CONTINENTAL
CFB7392	M430162417	SONIA AUGUSTA ACAYABA	CARLOS ALBERTO MORETTI, 563 VL CAVATON
DCX4155	M430167096	SPICE SERV EFETIVOS E MAO DE OBRA TEMP LTDA	LANCIOTTO VIVIANE, 38 CENTRO
CRZ7268	M430143709	SUELI DE FATIMA IEIRA FONTAO	ESTR MUN B COLEGIO, 27120 CS COLEGIO IBIUNA
CFW6405	M430168789	SUELY MELO DE SOUZA	CUIABA, 15 SAO PAULO
CVS2882	M430143443	SUSETE ESTEVE	JOAO V DE SOUZA, 106 V DO CRUZEIRO
BUL2359	M430162448	SUZETI APARECIDA FRATI NOCITI	CLOTILDE GALESI, 259 JD BELA VISTA
BRU0789	M430164710	TATIANE GISELLE RODRIGUES	TUPUJU, 96 C 5 JAGUARE
CIB6604	M430144123	THATIANA MARQUES ZANQUINI	TEODORO A BESSA, 79 FDS JABAQUARA
COV5047	M430161324	VALDENIO MARQUES DE SOUZA	TAUBATE, 31 CASA POLVILHO CAJAMAR
BLU1151	M430162445	VALDERLI CALUDIO DE SOUZA	ESTR CAMPO LIMPO, 6553 CAMPO LIMPO
KCV8000	M430163624	VALDOMIRO GABRIOTI	HELENA MARIA VITA ROSSO, 232 JD DAS DETTRAND
CDA8157	M430161622	VALERIA CRISTINA HENRIQUE	CANDIDO MOTA, 128 TERREA CHAC A APARECIDA CARAPICUIBA
CCV3472	M430161482	VALTEMIR ANTONIO FELICIANO	LOURENCO CARLETTTO, 166 CASA JD CIPAVA
BVM4465	M430157979	VES S INFORMATICA DE CARAPICUIBA LTDA	AV INOCENCIO SERAFICO, 133 SALA 2 CENTRO CARAPICUIBA
CAE2263	M430163564	VICENTE DE ASSIS SOBRINHO	CLARA NUNES, 9 TERREA JD BARONESA
CIM8322	M430162431	VLADEMIR DA SILVA	BRASIL OLIVEIRA, 113 AP 31 CENTRO
CHY9149	M430161382	VLADIMIR ANTONIO PEREIRA CAMPOS	REG FEIJO, 371 ZAIM CENTRO DIADEMA
CKI8536	M430173211	WALTER AIDAR JUNIOR	JOAO MARIA DA SILVA, 69 JD PRADOS
CAS6025	M430158789	YZABELLA ANDREZZA CALDERAN	DR SERGIO JABUR MALUF, 289 P M HELENA
CJI1681	M430141733	ZELIA MARIA NUNES TESSARI	ZONA RURAL SN 99999 CS BOA VISTA PIEDADE
CPS2957	M430163606	ZENEIDE MARIA LOPES	AVELINO GINJO, 855 JD MARISA

ESTANDO OS MESMOS EM LUGAR IGNORADO, FICAM CIENTIFICADOS DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O REFERIDO RECURSO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO E DEVERÁ SER PROTOCOLADO ATÉ O SEU VENCIMENTO, NA JARI, SITA RUA JOSÉ BACARELLI, 22 OSASCO - CEP: 06023040. SERÁ O PRESENTE AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

OSASCO, 12 DE JULHO DE 2002

JAIME DE ALMEIDA PINA
Presidente

Os exemplares da Imprensa Oficial do Município de Osasco

BANCA PIRATININGA

Av. Getúlio Vargas c/ rua Xingú

BANCA ROCHDALE

Av. Cruzeiro da Sul, 951

BANCA VILA YARA

Av. Deputado Emílio Carlos

BANCA CAMPESINA

Praça Manoel Coutinho

BANCA JARDIM DAS FLORES

Av. das Flores, 1.212

BANCA SANTO ANTÔNIO / VELOSO**BANCA BELA VISTA**

Av. Santo Antônio, 2.402

BANCA VILA YOLANDA

Praça Walter C. Batiston

BANCA CENTRO

Praça Antônio Menck

BANCA CENTRO

Rua Dona Primitiva Vianco

BANCA CENTRO

Praça Duque de Caxias, 46